PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

Lei nº 2.449, de 15 de abril de 1997

SÚMULA: Autoriza a empresa Curtinorpa- Indústria e Comércio de Couros Ltda., alienar o imóvel que lhe foi doado pelo Município mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa Curtinorpa - Indústria e Comércio de Couros Ltda., CGCMF sob nº 82.061.078/0001-80, estabelecida nesta cidade à rua Arapaçú Listrado nº 180 - Parque Industrial II, a alienar à empresa Brancol - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., estabelecida nesta cidade, CGCMF sob nº 01.484.970/0001-72, os lotes de terras ns. 194/1-E-3/2 e 194/1-E-3/3, com áreas de 1.416,45 m2 e 1.416,80 m2, respectivamente, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, os quais foram doados pelo Município de Arapongas conforme matrículas 13.238 e 13.239 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, na forma da lei nº 2.234, de 07 de abril de 1993.

Art. 2º - A empresa adquirente se obriga a instalar-se nos referidos imóveis para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como observar todas as condições e exigências legais contraídas pela empresa vendedora na conformidade da lei que autorizou a doação dos imóveis.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a dar anuência em nome do Município na escritura pública de venda e compra a ser lavrada oportunamente pelas empresas mencionadas nesta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 15 de abril de 1997

EDUARDO A . FERNANDES
Secret.Munic.de Admin.e Finanças

JOSÉ A . BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 19 / 04 / 97
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas
Estado do Paraná
Secretaria Executiva

Lei nº 2.449, de 15 de abril de 1997

SÚMULA: Autoriza a empresa Curtinorpa- Indústria e Comércio de Couros Ltda., alienar o imóvel que lhe foi doado pelo Município mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa Curtinorpa - Indústria e Comércio de Couros Ltda., CGCMF sob nº 82.061.078/0001-80, estabelecida nesta cidade à rua Arapaçú Listrado nº 180 - Parque Industrial II, a alienar à empresa Brancol - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., estabelecida nesta cidade, CGCMF sob nº 01.484.970/0001-72, os lotes de terras ns. 194/1-E-3/2 e 194/1-E-3/3, com áreas de 1.416,45 m2 e 1.416,80 m2, respectivamente, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, os quais foram doados pelo Município de Arapongas conforme matrículas 13.238 e 13.239 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, na forma da lei nº 2.234, de 07 de abril de 1993.

Art. 2º - A empresa adquirente se obriga a instalar-se nos referidos imóveis para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como observar todas as condições e exigências legais contraídas pela empresa vendedora na conformidade da lei que autorizou a doação dos imóveis.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a dar anuência em nome do Município na escritura pública de venda e compra a ser lavrada oportunamente pelas empresas mencionadas nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 15 de abril de 1997

José A. Bisca
Prefeito
Eduardo A. Fernandes
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Em ____/____/ 19____
FUNCIONÁRIO